



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**CONTRATO  
03.2022**



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

2

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.01/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA SETUF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. Luciano José Kretzer, inscrito no CPF nº 853.820.949-34 e RG nº 2.675.789, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SETUF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.840.357/0001-80, localizada na Avenida Paulo Fontes, nº 701 (Anexo ao Ticen), Centro, Florianópolis/SC, Cep 88.010-230 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 03.01/2022 e em observância às disposições da Lei nº Lei 8.666/1993, mormente ao inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**1.1-** O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 03.01/2022, qual seja: Aquisição de *Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

**2.1-** São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º 03.01/2022 e o Termo de Homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:**

**3.1-** O **MUNICÍPIO** pagará **65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

**3.2-** Para o pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de realização do objeto até o último dia útil de cada mês, no valor da parcela correspondente, no setor de contabilidade do **MUNICÍPIO**.

**3.3-** Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**3.4-** No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o **MUNICÍPIO**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

3

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:**

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o **MUNICÍPIO**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:**

5.1- O termo final deste contrato é o dia 31/12/2022, sendo seu início a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:**

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

02.01.2002.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (03);

03.01.2004.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (15);

04.02.2015.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081 (39);

04.02.2018.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081 (170);

10.10.2027.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (154);

07.01.2077.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (124);

14.01.2096.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (166);

07.01.2078.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (132);

11.01.2056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 (13).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1- A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

7.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 03.01/2022

7.3- Fica ciente ainda, a **CONTRATADA**, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.





### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:**

**8.1-** Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**8.1.1-** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

**8.1.2-** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

**8.2-** Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

**8.2.1-** Advertência escrita.

**8.2.2-** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

**8.2.3-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

**8.3-** A imposição das sanções acima descritas não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**8.4-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

**8.4.1-** Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5-** Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

**8.6-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

**9.1-** Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, o **MUNICÍPIO**, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:

**9.1.1-** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.





9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

10.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral do **MUNICÍPIO**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da **CONTRATADA**, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do **MUNICÍPIO**, após regular consulta.

11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA**.

11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pelo **MUNICÍPIO**, de alta





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

**11.1.2.8-** A ocorrência, invocada pelo **MUNICÍPIO**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

**11.1.3-** Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

**11.1.4-** A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, gera à **CONTRATADA** o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

**11.1.5-** Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.1.6-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:**

**12.1-** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**12.2-** A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o **MUNICÍPIO** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1-** Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

**13.2-** Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1-** As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

7

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1-** Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 03.01/2022

**15.2-** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara, 24 de fevereiro de 2022.

---

CONTRATANTE

Locatário

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

**LUCIANO JOSÉ KRETZER**

*Prefeito Municipal em Exercício*

---

CONTRATADO

**SETUF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**

**CNPJ: 81.840.357/0001-80**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara